LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Tacaimbó-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Tacaimbó-PE, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma primeira infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º O primeiro Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Tacaimbó terá vigência até 2033, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância de Tacaimbó:

I - duração decenal;

II - abrangência de todos os direitos da criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

VI - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:36:23 -03'00'

Art. 4º Constituem eixos estratégicos do Plano Municipal da Primeira Infância de Tacaimbó:

I - Educação Infantil e Desenvolvimento Integral, que observará as seguintes estratégias:

a) Qualificação da infraestrutura, ampliação de vagas e descentralização da oferta, garantindo o acesso e a permanência na educação infantil;

b) Fortalecimento da política de educação infantil e valorização dos profissionais;

c) Promoção da qualidade de vida, da inclusão e da relação instituição/família na educação infantil.

II - Território e sustentabilidade, que observará as seguintes estratégias:

a) Direito a infraestrutura básica, de modo a oferecer condições dignas de vida a população, tanto na área urbana como na área rural;

b) Direito ao brincar.

III - Direito e proteção infantil, que observará a seguinte estratégia:

a) Proteção social e a quem dela necessita.

VI - Saúde e qualidade de vida, que observará as seguintes estratégias:

a) Elevar o percentual de acompanhamento das crianças cadastradas na Unidade de Saúde;

b) Ampliar a cobertura vacinal de todas as vacinas nas crianças do município;

c) Aumentar a captação precoce de gestantes para realização de pré-natal até a 12ª semana de gestação;

d) Reduzir os percentuais de mortalidade fetal e infantil;

e) Reduzir o percentual de gravidez na adolescência;

f) Fortalecer o aleitamento materno e uma alimentação complementar saudável;

g) Atenção integral acriança com deficiência;

h) Atenção integral a saúde mental da criança.

V – Financiamento das ações desenvolvidas.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:36:35 -03'00'

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º A execução do Plano Municipal da Primeira Infância de Tacaimbó e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

Art. 7º A Prefeitura de Tacaimbó deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Municipal.

§ 1° As Secretarias com ações direcionadas à Primeira Infância conjuntamente com a Secretaria de Educação deverão submeter os relatórios anuais de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaimbó (COMDCA), órgão responsável e representativo pelo controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

§ 2° A Comissão de Monitoramento do COMDCA, para monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância, deverá ser criada em até 03 (trinta) dias após sanção desta Lei.

§°3 O Plano Municipal da Primeira Infância e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura de Tacaimbó, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 8º Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas no Plano Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no caput não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art. 9° Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do Plano Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Tacaimbó, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Decenal pela Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:36:46 -03'00'

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e famílias, que deverá ser coordenado pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaimbó.

Art. 10. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Plano Municipal da Primeira Infância de Tacaimbó, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Plano Municipal da Primeira Infância de Tacaimbó, ora instituído.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tacaimbó, 19 de dezembro de 2023.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Dados: 2023.12.18 11:36:57 -03'00'

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO